

## **PROVIMENTO Nº 09/2009 -CJM**

*Confere nova redação ao artigo 4º do Provimento n.º 08/2009-CJM*

O Juiz Corregedor da Justiça Militar, no uso das competências que lhe confere o art. 29 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Resolução nº 64, de 22 de outubro de 2007, em pleno exercício do cargo e, considerando que:

- compete ao Corregedor orientar, fiscalizar e corrigir os serviços judiciários da primeira instância, visando ao mais rápido andamento e à perfeita execução dos trabalhos judiciários;
- o Provimento n.º 08/2009 – CJM, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais do dia 15 de dezembro de 2009, padroniza o procedimento de numeração de folhas dos feitos criminais no âmbito da 1ª instância da Justiça Militar de Minas Gerais;

RESOLVE,

Art. 1º - O artigo 4º do Provimento n.º 08/2009-CJM passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - Todas as folhas do Inquérito com denúncia oferecida, cuja numeração não possa ser aproveitada nos termos do artigo 3º deste Provimento, devem ser numeradas e rubricadas, utilizando-se o carimbo identificador da Auditoria em que o feito tramita e a rubrica do servidor que após a numeração.”

Art. 2º - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 18 de dezembro de 2009

*Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino*  
Corregedor da Justiça Militar de Minas Gerais